



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.368

AUTÓGRAFO Nº 180 /2013

PROJETO DE LEI Nº 208/2013

DATA 14 / 11 / 2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 208/2013, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO “DISPÕE SOBRE A ANISTIA FISCAL DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANOS – IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ..”

APROVA:

Art. 1º - Ficam os contribuintes do Município de Marechal Floriano/ES, devedores do IPTU vencidos até 31 de dezembro de 2012, anistiados do pagamento de juros de mora e multa incidente sobre este imposto.

Art. 2º - O benefício de anistia previsto nesta lei vigorará até o dia 20 de dezembro de 2013.

Art.3º - Findo o prazo aqui estipulado, cessarão os benefícios desta lei.

Art. 4º - O contribuinte terá a opção de fazer o parcelamento do referido imposto, entretanto, o parcelamento possui valor mínimo de cada parcela fixado em R\$ 60,00 (sessenta reais) para pessoa física e em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoa jurídica.

Parágrafo Único – O prazo máximo de parcelamento será de 10 (dez) meses.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº _____

AUTÓGRAFO Nº 180 /2013 _____

PROJETO DE LEI Nº 208/2013 _____

DATA ____ / ____ / ____

Art. 5º - Para fazer juz à anistia de que trata o art. 1º desta lei, o contribuinte terá que quitar os débitos de IPTU referente ao exercício de 2008 de forma integral.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 13 de novembro de 2013.

João Cabral Rodrigues Concigliari

Presidente

Cesar Tadeu Ronchi Junior
Vice Presidente

José Rodolfo Krohling
Secretário

Considerando o interesse da comunidade cívica existente no Município de Marechal Floriano, visando à melhoria das condições de vida, bem como a adequabilidade da presente lei, para o bem comum, considerando, redige-se:

“Os estabelecimentos comerciais, públicos e privados, devem adaptar seu ambiente para que possam ser utilizados por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, através da instalação de rampas, escadas rolantes, portões automáticos, entre outros.”

Assim, fazemos votar a seguinte lei:

Projeto de Lei Nº 208/2013 - Autor: Prefeito Antonio Lidiney Gobbi

“Artigo 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de rampas, escadas rolantes, portões automáticos, entre outros, para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, através da instalação de rampas, escadas rolantes, portões automáticos, entre outros.”